



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 174/16

Objeto: Prestação de serviços continuados de garantia de funcionamento dos ativos da Rede Corporativa da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Global Anual Estimado: R\$ 1.319.298,00 (um milhão trezentos e dezenove mil duzentos e noventa e oito reais).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
11/11/2016	- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br . - Início do cadastramento eletrônico de propostas.
24/11/2016 às 10h	Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo: a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas; b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente; c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4906 e 3216-4907.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação
Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Praça dos Três Poderes
Brasília – DF - CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59.**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).
- Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do sistema Comprasnet: 0800-978-2329.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	4
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7. DOS LANCES	7
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO	8
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	8
10. DA HABILITAÇÃO.....	9
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	12
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	12
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
14. DO FORO.....	14
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA	15
ANEXO N. 2 - DA CONTRATAÇÃO.....	25
ANEXO N. 3 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	31
ANEXO N. 4 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	35
ANEXO N. 5 - ORÇAMENTO ESTIMADO	37
ANEXO N. 6 - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	38
ANEXO N. 7 - MINUTA DO CONTRATO.....	42





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 105.243/2016, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001 e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços continuados de garantia de funcionamento dos ativos da Rede Corporativa da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão cadastrador, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, e inciso III do artigo 135 do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.





4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da





perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço total para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 9.2 do presente Edital.

7. DOS LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.2. Na ocorrência de dois ou mais lances de mesmo valor, para efeito de classificação, será considerado aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.
- 7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.
- 7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa, no modelo do Anexo n. 4, adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, preferencialmente em arquivo único compactado.

9.1.1. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

a) declaração da licitante de que apresentará, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a documentação exigida no item 5.4. do Anexo n. 1;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

b) declaração da licitante de que informará os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes que integram o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o valor unitário apresentado no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas e ao preço final ofertado.

9.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.6. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.7. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.8. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.9. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

“Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, preferencialmente em arquivo único compactado:

- a) Declaração do SICAF referente à habilitação do fornecedor (situação);
- b) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante instalou, configurou e manteve, satisfatoriamente, ativos em redes de dados com pelo menos:
 - d.1) 150 (cento e cinquenta) ativos de rede do tipo switch de acesso, equivalente ou superior ao switch modelo HP A5500-48G;
 - d.2) 1 (um) ativo de rede do tipo switch core, equivalente ou superior ao modelo HP A12508, com ao menos 64 portas 10GbE SFP+;
 - d.3) 3 (três) ativos de rede do tipo switch meio de fila, equivalente ou superior ao modelo HP A5820-24XG.
- e) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, comprovado por meio de balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

10.3.1. O Pregoeiro também poderá, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s) pela licitante convocada, requerer cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi prestado e que as exigências foram atendidas.

10.3.2. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento;

10.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste item 10.6, por igual período, a critério da Câmara dos Deputados, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e empresa de pequeno porte, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do item, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação motivada pela interposição de recurso, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples.

13.8.1. A interessada deverá solicitar à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação a informação da importância a ser recolhida na GRU Simples, por meio dos números de telefones informados à página 1.

13.8.2. A GRU Simples deverá ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

13.8.3. O recolhimento deverá ser feito no Banco do Brasil, nos terminais de autoatendimento ou na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente no caixa, por meio da GRU Simples gerada.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 10 de novembro de 2016.

Beatriz de Fátima e Silva Mezêncio
Pregoeira





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

**ANEXO N. 1
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DA JUSTIFICATIVA

O contrato atual para garantia de funcionamento dos equipamentos da Rede Corporativa da Câmara dos Deputados encontra-se no seu quinto aditivo e possui validade até 30/11/2016, improrrogável.

Por essa estrutura passa todo tráfego oriundo de cerca de 15.000 (quinze mil) computadores da Casa, das conexões com a Internet e de outros órgãos (SERPRO, Banco do Brasil, Senado Federal, etc.), além dos dados de todos os Sistemas utilizados pelo público interno e externo da Câmara dos Deputados, compreendendo dados, voz, áudio e vídeo.

Verifica-se que uma parada não programada de ativos da rede corporativa pode inabilitar diversos serviços de forma simultânea, tanto no âmbito administrativo quanto nos departamentos legislativos, devendo, assim, ser resolvida no menor tempo possível.

Adicionalmente, todas as aplicações corporativas da Câmara dos Deputados se utilizam dessa estrutura para oferecer seus serviços aos usuários. Assim, para o andamento dos trabalhos, é de vital importância o funcionamento pleno dos equipamentos que compõem a rede corporativa, devido à forte relação de dependência entre os processos informatizados e a infraestrutura de rede existente.

Do exposto, considerando a criticidade dos serviços dependentes da Rede Corporativa, a necessidade de alta disponibilidade dos equipamentos e a exigência de atualização tecnológica, conclui-se pela necessidade de contratação dos serviços garantia de funcionamento objeto deste edital.

Ressalta-se que, devido à criticidade e à especificidade dos equipamentos do Núcleo da Rede, há exigência de que esse conjunto de equipamentos esteja coberto por garantia do fabricante. Também há exigência que a empresa contratada possua, em seu quadro de profissionais, técnicos certificados pelo fabricante.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM ÚNICO	SERVIÇO CONTINUADO	DE	GARANTIA	DE
FUNCIONAMENTO DOS ATIVOS DE REDE				

CARACTERÍSTICA(S): serviço continuado de garantia de funcionamento dos ativos de rede, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento anexo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

3.1. Os serviços objeto da licitação serão prestados nos equipamentos descritos a seguir:

3.1.1. Núcleo da rede:

DESCRIÇÃO	MODELO HP	P/N HP	QTD.
SWITCH DE CORE	HP A12508 (SWITCH CHASSIS)	JF431B	2
MÓDULO ELÉTRICO DE POTÊNCIA	HP A12518 PEM (Power Electrical Module)	PJF426A	2
FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA	HP A12500 2000W AC Power Supply	JF429A	12
MÓDULO DE FABRIC	HP A12508 Fabric Module	JC067B	18
MÓDULO DE GERÊNCIA	HP A12500 Management Module	JC072A	4
MÓDULO 32 PORTAS SFP+ 10GB	FP 32-port 10GbE SFP+ A12500 Module	JC476A	8

3.1.2. Borda da rede:

DESCRIÇÃO	MODELO HP	P/N HP	QTD.
SOFTWARE DE GERENCIAMENTO	LICENÇA IMC (conforme instalada)	JG748AAE	1
SWITCH DE MEIO DE FILA	HP A5820-24XG-SFP+ SWITCH	JC102A	8
FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA	HP A5800 300W AC POWER SUPPLY	PJC087A	16
FONTE REDUNDANTE EXTERNA	HP RPS 800A REDUNDANT POWER SUPPLY	JD183A	32
CABO FONTE DE ALIMENTAÇÃO	HP X290 500/800 1M RPS CABLE	JD190A	32
SWITCH DE 48 PORTAS	HP A5500-48G EI Switch	PJD375A	408
SWITCH DE 24 PORTAS	HP A5500-24G EI Switch	PJD377A	12
MÓDULO DE FIBRA DE 2 PORTAS	HP 2P 10-GbE SFP+ A5500/E4800/E4500 Mod.	JD368B	70
INTERFACE 10GBE DE CURTO ALC.	HP X130 10G SFP+ LC SR TRANSCEIVER	JD092B	182
INTERFACE 10GBE DE LONGO ALC.	HP X130 10G SFP+ LC LR TRANSCEIVER	JD094B	214
MÓDULO DE VENTILADORES	HP A12508 Spare Fan Assembly	JC081A	4





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL

FL.

Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016

Processo n. 105.243/2016

4. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento da natureza, da área e das condições de sua execução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas no Centro de Informática da Câmara dos Deputados, por meio dos telefones (61) 3216-3744/3216-3747/3216-3774.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto do presente edital em 1º/12/2016.

5.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra após o dia 16/12/2016, à Contratada será assegurado o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, para dar início à prestação dos serviços.

5.2. A Contratada deverá disponibilizar, para atendimento aos serviços contratados, profissional(is) qualificado(s) e certificado(s) pelo fabricante da solução que será objeto de garantia de funcionamento, seja em hardware ou software.

5.2.1. A Contratada deverá comprovar que possui em seu quadro permanente:

- a) no mínimo 1 (um) responsável técnico, profissional de nível superior, que tenha experiência na execução de serviços de desenho e implementação de soluções de rede, e conhecimento em operação (switching, routing e gerenciamento) de Switches HP ® equivalentes e compatíveis aos relacionados neste edital;
- b) no mínimo 1 (um) técnico profissional, que tenha participado de treinamento e certificação da fabricante HP para a execução de serviços de operação (switching, routing e gerenciamento) de Switches HP ® equivalentes e compatíveis aos relacionados neste edital.

5.2.2. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s), com a Contratada, se dará por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

5.3. Durante todo o período de prestação dos serviços de garantia de funcionamento previstos neste edital, os itens relacionados no item 3.1.1 deste anexo (Núcleo da rede) deverão estar cobertos por garantia do fabricante, a qual deverá, no mínimo, atender aos seguintes requisitos:

- a) reposição de equipamento/peças defeituosas;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

- b) garantia da atualização do sistema operacional/firmware, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases;
- c) acesso ao serviço de assistência técnica do fabricante por telefone gratuito, email ou acesso seguro ao site, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Os chamados deverão ser atendidos por pessoal certificado e especializado do quadro de funcionários do fabricante, em inglês ou português;
- d) acesso seguro 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por parte da contratante através de código individual a ferramentas de auto-serviço no site do fabricante que permita o diagnóstico e sugestões de solução do problema quando possível.

5.4. A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, documentação descrevendo os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, exigida no item 5.3 deste anexo, incluindo o Part Number da garantia ofertada e fornecendo, também, o número de contrato individual junto ao fabricante com o respectivo período de vigência, que deverá englobar, no mínimo, os equipamentos do Núcleo da rede.

5.4.1. Essa exigência condiciona o início da prestação dos serviços objeto desta licitação.

5.5. Local de execução dos serviços: Complexo predial da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

5.6. Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião preparatória na Câmara dos Deputados, com intuito de coordenar a prestação do serviço e para um maior detalhamento da Rede Corporativa.

5.6.1. Deverão participar da reunião preparatória integrantes da equipe técnica e da equipe gerencial da Contratada envolvidos no projeto, integrantes da equipe do Órgão Responsável, além de, no mínimo, 1 (um) representante do fabricante dos equipamentos que compõem a solução.

5.6.2. A reunião preparatória realizar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, ficando a Contratada responsável pelo seu agendamento junto ao Órgão Responsável, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência.

5.6.3. A Contratada deverá fornecer, quando da realização da reunião preparatória, documentação com as seguintes informações:

5.6.3.1. Identificação do empregado da Contratada com competência para manter entendimentos com a Câmara dos Deputados e receber comunicações, bem como seus meios para contato (e-mail, fax, telefone, etc);

5.6.3.2. Relação nominal dos empregados que prestarão serviços, inclusive dos profissionais a que refere o item 5.2 deste anexo, juntamente com a documentação exigida nos subitens 5.2.1 e 5.2.2;

5.6.3.3. Indicação das formas de contato para abertura de chamado técnico, como sítio Internet ou números telefônicos, que deverão estar de acordo com os padrões definidos pelo Órgão Responsável.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

5.6.4. Qualquer alteração dos dados fornecidos nos termos do subitem 5.6.3 deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

5.6.5. A Contratada deverá fornecer, em até 10 (dez) dias úteis após a reunião preparatória, registros junto ao fabricante, em nome da Câmara dos Deputados, para abertura de chamados técnicos referentes ao núcleo da rede através de telefone, bem como para acesso a outras funcionalidades do sítio "internet".

5.7. Todos os dados e todas as informações a que a Contratada tiver acesso durante a prestação dos serviços relativos ao objeto deste edital, revestem-se de **caráter sigiloso**, sendo terminantemente proibida a divulgação, em qualquer circunstância, assim como o uso desses dados e informações fora dos estritos limites das atividades inerentes ou decorrentes dos serviços contratados.

5.7.1. A proibição persistirá mesmo após rescisão ou término da vigência do contrato.

5.8. DESCRIÇÃO DA REDE CORPORATIVA

5.8.1. As principais características da Rede Corporativa são: alta disponibilidade e alta performance. A Rede Corporativa é constituída pelas seguintes classes de ativos de rede:

- a. **Núcleo:** é para onde convergem todas as comunicações da Rede Corporativa e todas as comunicações vindas dos servidores de rede;
- b. **Borda:** conectam os pontos de rede à Rede Corporativa.

5.9. DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.9.1. Manutenção preventiva: série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas nos equipamentos, incluindo a atualização programada de "software", conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com recomendações do fabricante e as determinações da Câmara dos Deputados.

5.9.1.1. Os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva seguirão os procedimentos, periodicidade e cronogramas definidos pelo Órgão Responsável.

5.9.1.1.1. Os técnicos deverão ser devidamente capacitados para a execução da manutenção preventiva.

5.9.1.2. Dia/Horário de execução dos serviços de manutenção preventiva: em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

5.9.1.2.1. A manutenção preventiva poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser realizada fora do horário de expediente, em finais de semana ou feriados.

5.9.1.3. Será de responsabilidade da Contratada a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

5.9.2. Manutenção corretiva: série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo a correção de falhas operacionais, reparo ou substituições de equipamentos e peças, aplicação de correções de software ("*patches*"), entre outras, a expensas da Contratada.

5.9.2.1. A manutenção corretiva será realizada:





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

5.9.2.1.1. A qualquer tempo, 24h (vinte e quatro horas) por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados, para os ativos que compõem o núcleo da rede.

5.9.2.1.2. Das 8h às 18h, nos dias úteis, preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados, para os ativos que compõem a borda da rede.

5.9.3. Chamados técnicos: os chamados técnicos ou ordens de serviços serão abertos pela Câmara dos Deputados, por meio de e-mail, telefone ou página na internet.

5.9.3.1. Na abertura do chamado técnico junto à Contratada, serão fornecidas as seguintes informações:

- a) número de série do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

5.9.3.1.1. A Contratada emitirá um número de protocolo para identificação, comprovação do registro e acompanhamento do chamado.

5.9.3.2. Deve ser disponibilizado à Câmara dos Deputados serviço de atendimento para abertura de chamados técnicos, funcionando em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

5.9.4. Prazo de Resolução: tempo decorrido entre a comunicação da falha, efetuada pela Câmara dos Deputados à Contratada, e a efetiva recolocação do equipamento em seu estado normal de funcionamento, com todas as configurações necessárias.

5.9.4.1. Os prazos de resolução serão considerados de acordo com os seguintes critérios de criticidade do problema:

5.9.4.1.1. Chamado Emergencial: quando decorrente de uma falha que cause indisponibilidade de acesso aos serviços em qualquer ponto da rede para ativos que compõem o núcleo da rede;

5.9.4.1.2. Chamado Urgente: quando não se caracterizar como “emergencial”, porém apresentar falha que gere queda de redundância, ou diminuição de performance, ou redução de disponibilidade dos ativos que compõem o núcleo da rede.

5.9.4.1.3. Chamado Normal: são os chamados abertos para os ativos que compõem a borda da rede.

5.9.4.2. Os prazos de resolução seguirão a seguinte tabela:

Tipo de chamado	Dias úteis	Sábados, Domingos e Feriados
Emergencial (Núcleo)	6 (seis) horas	6 (seis) horas
Urgente (Núcleo)	24 (vinte e quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

Tipo de chamado	Dias úteis	Sábados, Domingos e Feriados
Normal (Borda)	15 (quinze) dias úteis	Não se aplica

5.9.5. Substituição definitiva de equipamentos: troca de equipamento por outro de mesmas características técnicas, ou superiores, do mesmo fabricante, em perfeito estado de funcionamento e plenamente compatível com a rede corporativa da Câmara dos Deputados.

5.9.5.1. Faculta-se à Contratada substituir temporariamente o equipamento ou componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

5.9.5.1.1. O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no subitem anterior, será de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que nesse prazo o equipamento ou componente deverá ser devolvido à Câmara dos Deputados em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

5.9.5.2. A Contratada substituirá, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período de 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.

5.9.5.3. No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, faculta-se à Contratada promover a sua substituição, em caráter definitivo.

5.9.5.3.1. A substituição definitiva será admitida a critério da Câmara dos Deputados, após prévia avaliação técnica pelo Centro de Informática quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

5.9.6. Remoção de equipamentos:

5.9.6.1. À Contratada será facultada a remoção de equipamentos defeituosos, para serem reparados fora das dependências da Câmara dos Deputados.

5.9.6.2. Para a remoção de equipamentos, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da Contratada, formalmente identificado.

5.9.6.2.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

5.9.6.3. Os equipamentos que necessitem de manutenção fora das dependências da Câmara dos Deputados serão devolvidos, em perfeito estado de funcionamento, no





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da Contratada.

5.9.6.3.1. A Contratada, obrigatoriamente, comunicará formalmente ao Órgão Responsável a devolução do equipamento.

5.9.6.4. Não serão concedidas prorrogações no prazo de reparação de equipamentos cuja retirada se fizer necessária.

5.9.7. Relatórios técnicos:

5.9.7.1. Cada chamado técnico realizado pelo Órgão Responsável será registrado pela Contratada em relatório específico, visando o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

5.9.7.2. No relatório técnico deverão constar de forma clara: diagnóstico do problema, soluções provisórias, soluções definitivas, hipóteses sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, além da assinatura do técnico da Contratada responsável pela resolução do problema.

5.9.7.3. Prazo de entrega do relatório ao Órgão Responsável: 3 (três) dias úteis.

5.9.8. Resolução de dúvidas: compreende a resposta a dúvidas técnicas propostas pela Contratante referentes aos seguintes assuntos:

- a) operação do software de gerência;
- b) configuração do software de gerência;
- c) operação dos equipamentos;
- d) configuração dos equipamentos;
- e) implementação de novas funcionalidades;
- f) outras dúvidas técnicas.

5.9.8.1. As respostas às dúvidas da Contratante deverão ocorrer no mesmo prazo de resolução previsto para o tipo de chamado normal constante do subitem 5.9.4.2.

5.9.8. Acesso à Base de Conhecimento do Fabricante: acesso ao sítio do fabricante deverá possibilitar, à equipe técnica da Câmara dos Deputados:

5.9.8.1. Download de arquivos de atualização dos equipamentos;

5.9.8.2. Consultas à base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante;

5.9.8.3. Abertura e acompanhamento de chamados técnicos em sistema apropriado, para os equipamentos do núcleo e da borda da rede.

5.10. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.10.1. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a conexão dos equipamentos ou componentes fornecidos a outros, bem como adicionar módulos ou componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste anexo, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

5.10.2. A equipe técnica do Órgão Responsável deterá competência e total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que as julgar necessárias, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada nos termos deste Edital.

5.10.3. Além do estatuído neste anexo, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência, vestuário, identificação e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados.

5.10.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste anexo.

5.10.5. Fica a Contratada obrigada a resolver dúvidas sobre todas as funcionalidades presentes nos equipamentos, independente de já estar em utilização na rede corporativa da Câmara dos Deputados.

5.11. DA ATUALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

5.11.1. Durante o período de vigência do contrato, fica a Contratada obrigada a disponibilizar, às suas expensas, eventuais atualizações corretivas ou evolutivas de versão ou de “release”, tanto para “software” quanto para “firmware”, bem como “patches”, com as devidas licenças de uso, caso sejam necessárias, tão logo venham a ser liberados pelo fabricante dos equipamentos da rede corporativa.

5.11.1.1. Ficará a critério da Câmara dos Deputados dispor sobre eventuais cronogramas de atualização dos produtos.

5.11.2. A Câmara dos Deputados, a seu critério, poderá obter, diretamente no sítio “internet” do fabricante, os “softwares” ou “firmwares” disponíveis.

5.11.3. Havendo exigência de atualização de “softwares” ou “firmwares”, por parte da Câmara dos Deputados, estas serão realizadas em até 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

6.2. Será concedido o ACEITE MENSAL, em até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do período mensal de referência, após a verificação de conformidade, por parte do Órgão Responsável e do recebimento da nota fiscal de serviços, prevalecendo a data que ocorrer por último.

6.2.1. A verificação de conformidade consistirá na validação, por parte do Órgão Responsável:

6.2.1.1. do perfeito estado de funcionamento do equipamento, nos casos em que, durante todo o período mensal de referência, não ocorreu chamado técnico;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

6.2.1.2. dos serviços executados, avaliando-se os resultados obtidos e o perfeito estado de funcionamento do equipamento. Os serviços terão sua qualidade medida por resultado, em observância aos parâmetros e prazos estabelecidos no Título 5 deste anexo.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão do serviço objeto do contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 10 de novembro de 2016.

Beatriz de Fátima e Silva Mezêncio
Pregoeira





ANEXO N. 2

DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 6 deste anexo.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O Contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.3. Quando da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá assinar Termo de Compromisso de Confidencialidade na forma do Anexo n. 6, no qual se compromete a guardar sigilo sobre informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que venha ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato celebrado entre as partes.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

3.3.1. Os empregados da Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

3.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

3.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.8. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.9. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O objeto aceito pela Câmara dos Deputados será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

4.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.1.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

4.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.2.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.





5. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1. Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

5.1.2. Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

6.1.1. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Câmara dos Deputados decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

6.1.2. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

6.1.2.1. Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

6.1.3. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

6.1.3.1. A Contratada ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

6.1.4. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

6.1.5. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

- 6.1.6. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.
- 6.1.7. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 6.1.8. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 6.1.9. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.
- 6.1.10. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.
- 6.1.11. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 6.1.12. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 6.4 deste Título.
- 6.1.13. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no subitem 6.1.12 deste Título.
- 6.1.14. O disposto no subitem 6.1.12 deste Título aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela Câmara dos Deputados, a Contratada deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.
- 6.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.
- 6.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

6.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

6.5. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, conforme a seguir:

6.5.1. O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da Contratada e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

6.5.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da empresa para a retirada dos documentos.

6.5.3. As garantias não retiradas pela Contratada, independentemente do disposto nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

6.5.3.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

6.5.3.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, após notificação prévia da Contratada, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

6.5.3.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

Brasília, 10 de novembro de 2016.

Beatriz de Fátima e Silva Mezêncio
Pregoeira





ANEXO N. 3
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,66%
2	1,32%
3	1,98%





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
4	2,64%
5	3,3%
6	3,96%
7	4,62%
8	5,28%
9	5,94%
10	6,60%
11	7,26%
12	7,92%
13	8,58%
14	9,24%
15	10,00%

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

10. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

Item	Infração	Percentuais
Sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato		
1	Atraso dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos do tipo EMERGENCIAL, limitando-se a incidência de 8 (oito) horas a partir do vencimento do prazo, por hora de atraso	2,00%
2	Atraso dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos do tipo URGENTE, limitando-se a incidência de 10 (dez) horas a partir do vencimento do prazo, por hora de atraso	1,00%
3	Atraso dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos do tipo NORMAL, limitando-se a incidência de 10 (dez) dias a partir do vencimento, por dia de atraso	1,00%
4	Atraso por período superior ao previsto no item 1 desta tabela, por ocorrência	9,00%
5	Atraso por período superior ao previsto no item 2 desta tabela, por ocorrência	6,00%
6	Atraso por período superior ao previsto no item 3 desta Tabela, por ocorrência	3,00%
7	Atraso na substituição de equipamento que se enquadre nas hipóteses de substituição definitiva, por equipamento e por dia de atraso	1,00%
8	Atraso na devolução de equipamento retirado para manutenção, por equipamento e por dia de atraso	1,00%
9	Atraso na resolução de dúvidas técnicas da Contratante, por dia	0,50%
10	Atraso na apresentação dos registros junto ao fabricante para abertura de chamados em nome da Câmara dos Deputados, por dia	1,00%
11	Atraso na entrega do relatório técnico ou entrega de relatório em desconformidade com o exigido no subitem 5.9.7 do Anexo n.1, por dia de atraso	0,50%
12	Retirada de equipamento ou execução de serviço sem a autorização da Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, por ocorrência	1,00%
13	Deixar de manter o sigilo de qualquer informação sobre a solução implantada bem como sobre as instalações da Câmara dos Deputados, por ocorrência	10,00%
14	Deixar de atualizar versões de "software" e "firmware" empregados na solução, por dia de atraso	1,00%
15	Atraso na realização da reunião preparatória, por dia de atraso	1,00%
16	Falha em cumprir as exigências da reunião preparatória, por ocorrência	1,00%





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

Item	Infração	Percentuais
17	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	1,00%
Sobre o valor total do contrato vigente na data da ocorrência do fato		
18	Inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ensejar a rescisão contratual	10,0%
19	Inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual	30,0%

Brasília, 10 de novembro de 2016.

Beatriz de Fátima e Silva Mezêncio
Pregoeira





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

ANEXO N. 4

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 174/16

OBJETO: Prestação de serviços continuados de garantia de funcionamento dos ativos da Rede Corporativa da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL (A) R\$	PREÇO MENSAL (A/12) R\$
ÚNICO	SERVIÇO CONTINUADO DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS ATIVOS DE REDE	SV	1			

Declaramos que, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, apresentaremos a documentação exigida no item 5.4. do Anexo n. 1 do Edital.

Declaramos que informaremos os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes que integram o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial.

Declaramos que o item constante desta proposta corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

Brasília, de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 10 de novembro de 2016.

Beatriz de Fátima e Silva Mezêncio
Pregoeira





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

**ANEXO N. 5
ORÇAMENTO ESTIMADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL (A) R\$	PREÇO MENSAL (A/12) R\$
ÚNICO	SERVIÇO CONTINUADO DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS ATIVOS DE REDE	SV	1	1.319.298,00	1.319.298,00	109.941,50

Observação: O preço unitário constante deste anexo é o máximo aceitável, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

Brasília, 10 de novembro de 2016.

Beatriz de Fátima e Silva Mezêncio
Pregoeira





ANEXO N. 6

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO [NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL] CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E [NOME DA EMPRESA]

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede na [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de [OBJETO] que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL].

2.6. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na discussões, análises, reuniões, negócios, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato [CONTRATO PRINCIPAL];

3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL], mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL], conforme cláusulas abaixo.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, ____ de _____ de 2016.

Pela CONTRATANTE
LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor Geral
CPF n.: 357.759.121-87

Pela CONTRATADA
Nome do representante legal
Cargo
CPF

Testemunhas: _____

Brasília, 10 de novembro de 2016.

Beatriz de Fátima e Silva Mezêncio
Pregoeira





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

ANEXO N. 7

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS ATIVOS DA REDE CORPORATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 174/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados de garantia de funcionamento dos ativos da Rede Corporativa da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. ____/16;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto do presente contrato em 1º/12/2016.

Parágrafo segundo – Caso a assinatura do contrato ocorra após o dia 16/12/2016, a CONTRATADA será assegurado o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, para dar início à prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar, para atendimento aos serviços contratados, profissional(is) qualificado(s) e certificado(s) pelo fabricante da solução que será objeto da garantia de funcionamento, seja em hardware ou software.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro permanente:

a) no mínimo 1 (um) responsável técnico, profissional de nível superior, que tenha experiência na execução de serviços de desenho e implementação de soluções de rede, e conhecimento em operação (switching, routing e gerenciamento) de Switches HP ® equivalentes e compatíveis aos relacionados no EDITAL;

b) no mínimo 1 (um) técnico profissional, que tenha participado de treinamento e certificação da fabricante HP para a execução de serviços de operação (switching, routing e gerenciamento) de Switches HP ® equivalentes e compatíveis aos relacionados no EDITAL.

Parágrafo quinto – A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s), com a CONTRATADA, se dará por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

a) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;

b) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;

c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

Parágrafo sexto – Durante todo o período de prestação dos serviços de garantia de funcionamento, os itens relacionados no item 3.1.1 do Anexo 1 ao EDITAL (Núcleo da rede) deverão estar cobertos por garantia do fabricante, a qual deverá, no mínimo, atender aos seguintes requisitos:

a) reposição de equipamento/peças defeituosas;

b) garantia da atualização do sistema operacional/firmware, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases;

c) acesso ao serviço de assistência técnica do fabricante por telefone gratuito, email ou acesso seguro ao site, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Os chamados deverão ser atendidos por pessoal certificado e especializado do quadro de funcionários do fabricante, em inglês ou português;

d) acesso seguro 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por parte da CONTRATANTE através de código individual a ferramentas de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

auto-serviço no site do fabricante que permita o diagnóstico e sugestões de solução do problema quando possível.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, documentação descrevendo os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, exigida no parágrafo anterior, incluindo o Part Number da garantia ofertada e fornecendo, também, o número de contrato individual junto ao fabricante com o respectivo período de vigência, que deverá englobar, no mínimo, os equipamentos do Núcleo da rede.

Parágrafo oitavo – A exigência estipulada no parágrafo anterior condiciona o início da prestação dos serviços objeto desta contratação.

Parágrafo nono – A execução dos serviços dar-se-á no Complexo predial da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Parágrafo décimo – Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião preparatória nas dependências da CONTRATANTE, com intuito de coordenar a prestação do serviço e para um maior detalhamento da Rede Corporativa.

Parágrafo décimo primeiro – Deverão participar da reunião preparatória integrantes da equipe técnica e da equipe gerencial da CONTRATADA envolvidos no projeto, integrantes da equipe do Órgão Responsável, além de, no mínimo, 1 (um) representante do fabricante dos equipamentos que compõem a solução.

Parágrafo décimo segundo – A reunião preparatória realizar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, ficando a CONTRATADA responsável pelo seu agendamento junto ao Órgão Responsável, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer, quando da realização da reunião preparatória, documentação com as seguintes informações:

a) identificação do empregado da CONTRATADA com competência para manter entendimentos com a CONTRATANTE e receber comunicações, bem como seus meios para contato (e-mail, fax, telefone, etc);

b) relação nominal dos empregados que prestarão serviços, inclusive dos profissionais a que refere o parágrafo terceiro desta Cláusula, juntamente com a documentação exigida nos parágrafos quarto e quinto desta Cláusula;

c) indicação das formas de contato para abertura de chamado técnico, como sítio Internet ou números telefônicos, que deverão estar de acordo com os padrões definidos pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quarto – Qualquer alteração dos dados fornecidos nos termos do parágrafo anterior deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá fornecer, em até 10 (dez) dias úteis após a reunião preparatória, registros junto ao fabricante, em nome da CONTRATANTE, para abertura de chamados técnicos referentes ao núcleo da rede através de telefone, bem como para acesso a outras funcionalidades do sítio “internet”.

Parágrafo décimo sexto – Todos os dados e todas as informações a que a CONTRATADA tiver acesso durante a prestação dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, revestem-se de **caráter sigiloso**, sendo terminantemente proibida a divulgação, em qualquer circunstância, assim como o uso desses dados e





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

informações fora dos estritos limites das atividades inerentes ou decorrentes dos serviços contratados.

Parágrafo décimo sétimo – A proibição estipulada no parágrafo anterior persistirá mesmo após rescisão ou término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no subitem 5.9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A manutenção preventiva consiste na série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas nos equipamentos, incluindo a atualização programada de “software”, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com recomendações do fabricante e as determinações da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva, devidamente capacitados, seguirão os procedimentos, periodicidade e cronogramas definidos pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Os serviços de manutenção preventiva serão executados em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo quarto – A manutenção preventiva poderá, a critério da CONTRATANTE, ser realizada fora do horário de expediente, em finais de semana ou feriados.

Parágrafo quinto – Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

Parágrafo sexto – A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo a correção de falhas operacionais, reparo ou substituições de equipamentos e peças, aplicação de correções de software (“patches”), entre outras, a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – A manutenção corretiva será realizada:

a) a qualquer tempo, 24h (vinte e quatro horas) por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, para os ativos que compõem o núcleo da rede;

b) das 8h às 18h, nos dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, para os ativos que compõem a borda da rede.

Parágrafo oitavo – Os chamados técnicos ou ordens de serviços serão abertos pela CONTRATANTE, por meio de e-mail, telefone ou página na internet. Na abertura do chamado técnico junto à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações:

- a) número de série do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo nono – A CONTRATADA emitirá um número de protocolo para identificação, comprovação do registro e acompanhamento do chamado.

Parágrafo décimo – Deve ser disponibilizado à CONTRATANTE serviço de atendimento para abertura de chamados técnicos, funcionando em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo décimo primeiro – O prazo de resolução consiste no tempo





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

decorrido entre a comunicação da falha, efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e a efetiva recolocação do equipamento em seu estado normal de funcionamento, com todas as configurações necessárias.

Parágrafo décimo segundo – Os prazos de resolução serão considerados de acordo com os seguintes critérios de criticidade do problema:

a) Chamado Emergencial: quando decorrente de uma falha que cause indisponibilidade de acesso aos serviços em qualquer ponto da rede para ativos que compõem o núcleo da rede;

b) Chamado Urgente: quando não se caracterizar como “emergencial”, porém apresentar falha que gere queda de redundância, ou diminuição de performance, ou redução de disponibilidade dos ativos que compõem o núcleo da rede;

c) Chamado Normal: são os chamados abertos para os ativos que compõem a borda da rede.

Parágrafo décimo terceiro – Os prazos de resolução seguirão a seguinte tabela:

Tipo de chamado	Dias úteis	Sábados, Domingos e Feriados
Emergencial (Núcleo)	6 (seis) horas	6 (seis) horas
Urgente (Núcleo)	24 (vinte e quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas
Normal (Borda)	15 (quinze) dias úteis	Não se aplica

Parágrafo décimo quarto – A substituição definitiva de equipamentos consiste na troca de equipamento por outro de mesmas características técnicas, ou superiores, do mesmo fabricante, em perfeito estado de funcionamento e plenamente compatível com a rede corporativa da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento ou componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo décimo sexto – O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no parágrafo anterior, será de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que nesse prazo o equipamento ou componente deverá ser devolvido à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA substituirá, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

a) ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

b) soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período de 30 (trinta) dias consecutivos;

c) problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

Parágrafo décimo oitavo – No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, independentemente do enquadramento nos casos previstos no parágrafo anterior, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo.

Parágrafo décimo nono – A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo Centro de Informática quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo vigésimo – À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos, para serem reparados fora das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro – Para a remoção de equipamentos, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo vigésimo segundo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo terceiro – Os equipamentos que necessitem de manutenção fora das dependências da CONTRATANTE serão devolvidos, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo quarto – A CONTRATADA, obrigatoriamente, comunicará formalmente ao Órgão Responsável a devolução do equipamento.

Parágrafo vigésimo quinto – Não serão concedidas prorrogações no prazo de reparação de equipamentos cuja retirada se fizer necessária.

Parágrafo vigésimo sexto – Cada chamado técnico realizado pelo Órgão Responsável será registrado pela CONTRATADA em relatório específico, visando o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo vigésimo sétimo – No relatório técnico deverão constar de forma clara: diagnóstico do problema, soluções provisórias, soluções definitivas, hipóteses sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, além da assinatura do técnico da CONTRATADA responsável pela resolução do problema.

Parágrafo vigésimo oitavo – O prazo de entrega do relatório ao Órgão Responsável é de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo vigésimo nono – A resolução de dúvidas compreende a resposta a dúvidas técnicas propostas pela CONTRATANTE referentes aos seguintes assuntos:

- a) operação do software de gerência;
- b) configuração do software de gerência;
- c) operação dos equipamentos;
- d) configuração dos equipamentos;
- e) implementação de novas funcionalidades;
- f) outras dúvidas técnicas.

Parágrafo trigésimo – As respostas às dúvidas da CONTRATANTE deverão ocorrer no mesmo prazo de resolução previsto para o tipo de chamado normal constante do parágrafo décimo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo trigésimo primeiro – O acesso ao sítio do fabricante deverá possibilitar, à equipe técnica da CONTRATANTE:





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

- a) Download de arquivos de atualização dos equipamentos;
- b) Consultas à base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante;
- c) Abertura e acompanhamento de chamados técnicos em sistema apropriado, para os equipamentos do núcleo e da borda da rede.

CLÁUSULA QUINTA – DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos ou componentes fornecidos a outros, bem como adicionar módulos ou componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no EDITAL e neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A equipe técnica do Órgão Responsável deterá competência e total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que as julgar necessárias, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA nos termos do estipulado neste instrumento contratual e no EDITAL.

Parágrafo segundo – Além do estatuído neste Contrato e no EDITAL, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência, vestuário, identificação e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste Contrato e no EDITAL.

Parágrafo quarto – Fica a CONTRATADA obrigada a resolver dúvidas sobre todas as funcionalidades presentes nos equipamentos, independentemente de já estar em utilização na rede corporativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Durante o período de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar, às suas expensas, eventuais atualizações corretivas ou evolutivas de versão ou de “release”, tanto para “software” quanto para “firmware”, bem como “patches”, com as devidas licenças de uso, caso sejam necessárias, tão logo venham a ser liberados pelo fabricante dos equipamentos da rede corporativa.

Parágrafo primeiro – Ficará a critério da CONTRATANTE dispor sobre eventuais cronogramas de atualização dos produtos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE, a seu critério, poderá obter, diretamente no sítio “internet” do fabricante, os “softwares” ou “firmwares” disponíveis.

Parágrafo terceiro – Havendo exigência de atualização de “softwares” ou “firmwares”, por parte da CONTRATANTE, estas serão realizadas em até 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Será concedido o ACEITE MENSAL, em até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do período mensal de referência, após a verificação de conformidade, por parte do Órgão Responsável e do recebimento da nota fiscal de serviços, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo segundo – A verificação de conformidade consistirá na validação, por parte do Órgão Responsável:

- a) do perfeito estado de funcionamento do equipamento, nos casos em que, durante todo o período mensal de referência, não ocorreu chamado técnico;
- b) dos serviços executados, avaliando-se os resultados obtidos e o perfeito estado de funcionamento do equipamento. Os serviços terão sua qualidade medida por resultado, em observância aos parâmetros e prazos estabelecidos nas Cláusulas Terceira a Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (CÂMARA) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo n.3 ao EDITAL, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,66%
2	1,32%
3	1,98%
4	2,64%
5	3,3%
6	3,96%
7	4,62%
8	5,28%
9	5,94%
10	6,60%
11	7,26%
12	7,92%
13	8,58%
14	9,24%
15	10,00%

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior desta cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante no item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observado o Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o disposto neste instrumento contratual ou no EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – O disposto no parágrafo sexto desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo nono – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento contratual, no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL
FL. _____
Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 174/2016
Processo n. 105.243/2016

3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do serviço objeto do contrato o Centro de Informática da CONTRATANTE, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de _____ de 2016.

Pela CONTRATANTE:
Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:
(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 10 de novembro de 2016.

Beatriz de Fátima e Silva Mezêncio
Pregoeira

